



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000  
TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br  
CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

RECEBI

19/04/2023

HORA: \_\_\_\_\_

19.

Nobre Pares,

Ilustre Vereadores.

O Poder Legislativo, apresenta para apreciação do Colendo Plenário, o Projeto de Lei anexo, que versa sobre a regularização da Lei Complementar nº 02/2022.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regularizar o regime de trabalho os servidores comissionados, o qual vem sendo apontamento constante do TCE/SP e do MP, bem como é objeto de uma SEI de nº 29.0001.0116637-2022-96, a qual a pura a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 4º de referida Lei Municipal.

Assim, considerando que a regularização proposta não traz qualquer prejuízo a Edilidade e tampouco aos ocupantes dos cargos, e ainda sana apontamento dos órgãos de controle é que se apresenta o presente Projeto, **suprindo assim o vício de iniciativa apontado pelo Ministério Público.**

Sem mais, esperando a aprovação por unanimidade do mesmo, renovo a todos os camaristas protestos de elevada estima e distinta consideração.

Arapeí, 19 de Abril de 2023.

**RENÊ LUCIO GONÇALVES**

*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

**“Altera o § 1º do artigo 4º da Lei Complementar 277 de 13 de março de 2014 e dá outras providências”**

**Art. 1º** - Altera o § 1º do artigo 4º da referida lei complementar nº 277 de 13 de março de 2014, o qual passa a contar com a seguinte redação:

**“§ 1º - Os cargos de exercício em comissão aludidos no “caput” deste artigo, de recrutamento amplo, serão providos com base em critério de confiança, mediante livre nomeação e exoneração por ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e não ensejarão qualquer vínculo empregatício, sendo que os ocupantes dos cargos em comissão, não desfrutam dos benefícios próprios do vínculo empregatício celetista, não tendo direito ao recolhimento de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), nem de sua multa em caso de exoneração, mas se submetem ao regime geral de previdência social, de acordo com o artigo 40, § 13 da Constituição Federal.**

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 02, de 13 de outubro de 2022.

Arapeí, 19 de Abril de 2023.

  
**RENÉ LUCIO GONÇALVES**  
*Prefeito Municipal*